

# RESOLUÇÃO Nº 1589, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

*Altera “ad referendum” a Resolução CFMV nº 800, de 5 de agosto de 2005.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe confere a alínea f, do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XXIII do artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto no §3º, art.2º, da Lei nº 11.000, de 2004; e

considerando o disposto nos artigos 3º, II, e 7º, VI e XXIII do Regimento Interno do CFMV;

RESOLVE:

**Art. 1º** Inclui-se o §1º-A no artigo 1º da Resolução CFMV nº 800, de 2005 (DOU nº 169, de 1/9/2005, S.1, pg.78):

“Art. 1º .....

§ 1º-A No CFMV o valor do jeton é equivalente a 80% (oitenta) do valor da diária nacional.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida  
Presidente  
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho  
Secretário-Geral  
CRMV-CE nº 0950

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1**

ISSN 1677-7042 Nº 245, quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											232.071
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>											232.071
0909 0056	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28.846										232.071
0909 0056 6018	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	28.846										232.071
				F	1-PES	1	90	0	1000			232.071
<b>TOTAL - FISCAL</b>												232.071
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>												232.071
<b>TOTAL - GERAL</b>												2.677.901

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000										VALOR
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	P	R	M	J	I	F		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											1.499.748
	<b>ATIVIDADES</b>											
0033 20TP	Ativos Cívics da União	02.122										1.499.748
0033 20TP 6019	Ativos Cívics da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	02.122										1.499.748
			F	1-PES	1	90	0	1000				1.499.748
<b>TOTAL - FISCAL</b>												1.499.748
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>												1.499.748
<b>TOTAL - GERAL</b>												1.499.748

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 678, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Aprovação da Proposta Orçamentária do CFBio, para o exercício de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 9 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 408ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 9 de dezembro de 2023; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2024, conforme abaixo:

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**

RECEITAS	DESPESAS	
Receitas Correntes	Despesas Correntes	4.330.733,00
Receitas Correntes	Despesas de Capital	641.047,00
<b>TOTAL</b>		<b>15.172.700,00</b>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

**PORTARIA PRES CFC Nº 127, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Aprova crédito adicional suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do CFC, para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao previsto no inciso XVIII do art. 17 da Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021; no inciso XI do art. 10 da Resolução CFC nº 1.616, de 18 de março de 2021; na Resolução CFC nº 1.161, de 13 de fevereiro de 2009, e na Resolução CFC n.º 1.681, de 15 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovado crédito adicional suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2023, no valor de de R\$ 1.365.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil reais) para as seguintes rubricas:

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	1.365.000,00
6.3.1	Despesas correntes	1.365.000,00
6.3.1.31.01	Pessoal e encargos	1.365.000,00
<b>Total das suplementações</b>		<b>1.365.000,00</b>

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	1.365.000,00
6.3.2	Despesas de capital	1.365.000,00
6.3.2.1.04	Aquisição de imóveis	1.365.000,00
<b>Total das anulações</b>		<b>1.365.000,00</b>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 19 de dezembro de 2023.

ALÉCIO PRADO DANTAS JUNIOR

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.588, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Resolução 1204, de 25 de janeiro de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV na XLII Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023; resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos I, II e III e do parágrafo único, todos do artigo 6º da Resolução CFMV nº 1204, de 25 de janeiro de 2018 (DOU nº 38, de 26/2/2018, S.1, pp. 252 e 253), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º....."

I - 17 (dezessete) Assessores da Presidência;

II - 35 (trinta e cinco) Assessores Administrativos; e

III - 03 (três) Assessores Jurídicos" (NR)

Parágrafo único. A remuneração para os empregos comissionados do CFMV será de até R\$30.000,00 (trinta mil reais)". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1.589, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera "ad referendum" a Resolução CFMV nº 800, de 5 de agosto de 2005.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe confere a alínea f, do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XXIII do artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; considerando o disposto no §3º, art.2º, da Lei nº 11.000, de 2004; e considerando o disposto nos artigos 3º, II, e 7º, VI e XXIII do Regimento Interno do CFMV; resolve:

Art. 1º Inclui-se o §1º-A no artigo 1º da Resolução CFMV nº 800, de 2005 (DOU nº 169, de 1/9/2005, S.1, pg.78):

"Art. 1º....."

§ 1º-A No CFMV o valor do jeton é equivalente a 80% (oitenta) do valor da diária nacional."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

**RESOLUÇÃO CRCRS Nº 685, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Altera o Regimento Interno do CRCRS, aprovado pela Resolução CRCRS nº 412-2003.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do CRCRS, aprovado pela Resolução CRCRS nº 412, de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...) "

II - (Diglus Singulares. (...)

h) Vice-Presidente de Relações Institucionais. (...)"

"Art. 17º (...) "

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos eventuais, ou no caso de vacância temporária de cargo, será substituído, dentre os membros contadores, conforme a seguinte ordem:

- a) Vice-Presidente de Gestão;
- b) Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;